CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador Antônio Ferreira de Araújo

Projeto de Lei nº 032/2013

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES ADPTADAS PARA ALUNOS CANHOTO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a implantação de carteiras escolares adaptadas para alunos canhotos nas escolas municipais do município de Marabá.

§1º - As carteiras escolares de que trata o caput deste artigo limita-se a 10% (dez por cento) das carteiras em cada sala de aula.

Art. 2º - Todas as carteiras escolares deverão ter placas com indicação de uso exclusivo para pessoas canhotas.

Art. 3º - O benefício desta Lei visa alcançar o seguinte objetivo:

I – Proporcionar a adequação da pessoa canhota da necessidade especial à sua escrita desde a infância, assegurando assim condições adequadas para sentar-se na sala de aula, de forma a poder ter comodidade para escrever e não ter sua postura prejudicada;

II – Garantir o Princípio da Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, conforme reza o art. 206, I, da Constituição Federal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá – Rodovia Transamazônica, s/n - Agrópolis do Incra – Bairro Amapá – CEP 68500-000 – Marabá – Pará Fones: (94) 3321-1524 / 3321-1018 – Fax: (94) 3321-1468
E-mail: antonio.f.araujo@gmail.com

JUSTIFICATIVA

É conhecimento de todos a necessidade das esferas federal, estadual e municipal em investir na qualidade de ensino do nosso país.

No campo da educação, uma das grandes dificuldades listadas é a situação do canhoto em que sofre com a ausência de carteira escolar com braço esquerdo.

Sabe-se que o uso predominante de um dos lados do corpo, ocorre entre os 3 (três) e os 6 (seis) anos de idade, e esta fase é fundamental para o amadurecimento do cérebro da criança.

Portanto, tal Projeto de Lei é extremamente importante na vida de milhares de criança não só em Marabá, como também no país. Ademais, estudos recentes têm evidenciado que a transferência de dados entre os hemisférios cerebrais e, por conseguinte, o aumento da habilidade, prepondera entre os canhotos, o que reforça a ideia de permitir às crianças a lateralidade que lhe seja mais favorável.

Nesse contexto, a medida ora proposta busca permitir igualdade de condições de permanência em sala de aula para todos os alunos, indistintamente, como assegura o art. 206, I da Constituição Federal.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 16 de outubro de 2013.

Antônio Ferreira de Araújo
Vereador